

PROJETO DE LEI N° 282, de 28 de Novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, a conceder a contrapartida com "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monsenhor Hipólito-PI, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até 02 (dois) salários mínimos por profissional.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monsenhor Hipólito-PI, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 06/12/13.

Tânia de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 06/12/13

Valdires Mariz de Jesus
Secretário da Câmara

Aprovado em unanimidade Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, em 06/12/13

Valdires Mariz de Jesus
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 06/12/13

Valdires Mariz de Jesus
Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Nesta data, 06/12/13

Domingos Brinio
Prefeito Municipal

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A contrapartida de que trata o artigo 1º terá validade de 03 (três) anos podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º. Fica autorizado ao Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para suportar as despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial previsto neste artigo, mediante Decreto.

Art. 8º. Para que os médicos participantes do Programa Federal “Mais Médicos” tenham direito a contrapartida de que trata esta Lei, deverão cumprir as exigências estabelecidas na adesão junto ao Governo Federal relativo ao Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, aos 28 de novembro do ano de 2013.

Registre-se e Publique-se.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 06/12/13

Fábio Daniel Ferreira
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 06/12/13

Waldinei Lúcio de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, em 06/12/13

Waldinei Lúcio de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

AVSANSÃO

Sala das Sessões, em 06/12/13

José Flávio
Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Nesta data, 06/12/13

Fábio Daniel Ferreira
Prefeito Municipal